



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*Marli*  
**de Luquinha**  
VEREADORA

**Gabinete da Vereadora Marli de Luquinha**  
Rua Domingos Louverturi, 335, Sala 210 - São Geraldo  
Sete Lagoas – MG | CEP: 35700-177  
Telefone: (31) 3779-6330

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - CLJ

Sete Lagoas, 3 de maio de 2023

#### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 127/2023**

Relatora: Vereadora Marli Aparecida Barbosa

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 127/2023 – Institui no Município de Sete Lagoas o “Dia Municipal do Profissional de Urgência e Emergência” e dá outras providências.

Autoria: Eraldo Chamone

#### **TEMPESTIVIDADE**

A subscrevente Vereadora Marli Aparecida Barbosa foi designada relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 127/2023 na data de 26 de abril de 2023.

O art. 90 do Regimento Interno desta Casa, atribui prazo ao relator de 05 (cinco) dias para que possa apresentar parecer. Desta forma, é tempestivo este parecer.

#### **RELATÓRIO**

O Projeto de lei foi distribuído a esta Edil para emitir parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos regimentais.

O presente projeto visa instituir o Dia Municipal do Profissional de Urgência e Emergência. O dia será comemorado anualmente no dia 10 de novembro.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas (LOM), define diretrizes que cumprem serem sobrelevadas neste parecer, no que tange a proposição supramencionada:



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Marli**  
**de Luquinha**  
VEREADORA

### Gabinete da Vereadora Marli de Luquinha

Rua Domingos Louverturi, 335, Sala 210 - São Geraldo  
Sete Lagoas – MG | CEP: 35700-177  
Telefone: (31) 3779-6330

Art. 35. Compete privativamente ao Município:

(...)

II- legislar sobre assuntos de interesse local;

A matéria é de interesse do Município e, amparado pela Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, o Legislativo tem permissão para legislar sobre o assunto do referido Projeto.

O Poder Legislativo tem iniciativa de lei para criar Dia Municipal, com base na Constituição Federal no *art. 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b* cominado com o *art.84, inciso VI, alínea a* também da Constituição Federal e por correspondência não infringe a iniciativa privativa do Prefeito (art. 76 da LOM).

Quando o Vereador institui um Dia Municipal, sem criar despesas e obrigações, não há que falar em criação de funções ou despesas para a Administração Pública.

Entretanto, na proposição em análise, o autor inclui o dia municipal no calendário oficial do município. Vale destacar, portanto, que incluir um dia no calendário oficial do Município é competência do Chefe do Executivo, uma vez que trata de matéria atinente a organização administrativa.

Desta forma, atendidos os preceitos constitucionais, legais e regimentais, sugere a relatora a emenda supressiva do parágrafo único do Artigo 1º, em respeito ao art. 2º da Constituição Federal. Acatada a sugestão pelos nobre colegas, esta vereadora não vislumbra nenhuma outra inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade.

### **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, esta relatora conclui, realizada a emenda supressiva sugerida, pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E JUDICIALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 127/2023, tendo em vista que este observa o disposto legal, pela fundamentação acima exposta.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2023.



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*Marli*  
**de Luquinha**  
VEREADORA

### Gabinete da Vereadora Marli de Luquinha

Rua Domingos Louverturi, 335, Sala 210 - São Geraldo

Sete Lagoas – MG | CEP: 35700-177

Telefone: (31) 3779-6330

**Marli Aparecida Barbosa**

**Relatora**

**DE ACORDO COM A RELATORA**

**Ismael Soares**

**Vogal**

**Ivan Luiz**

**Presidente**